

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2009

1

Legislação Alterada	Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2009	Emendas da Comissão de Assuntos Econômicos
	Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		EMENDA Nº 1 – CAE Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2009, a seguinte redação:
	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Zona de Processamento de Exportação no Município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso.	“Art. 1º
	Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.	Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. ”
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990 Art. 1º É elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.	Art. 3º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.	EMENDA Nº 2 – CAE Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2009.
Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989 Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. (Redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990)		